



PREFEITURA
DE GOIÂNIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

MEMO 22/2021/GADIAG

SIGED 2021/00000/002840

Goiânia, 27 de janeiro de 2021.

DA: Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial/Gerência de Apoio Diagnóstico

PARA: Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas/ Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde/ Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede

Sra. Gerente,

Vimos por meio deste solicitar abertura de processo para contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de teste laboratorial para identificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), realizado por meio da técnica de RT-PCR (reação em cadeia polimerase em tempo real).

A contratação ora pretendida justifica-se em virtude da necessidade de detecção rápida do novo coronavírus (SARS-CoV-2), em conformidade com as medidas de enfrentamento da pandemia provocadas pelo Coronavírus (COVID-19) promovidas pela Secretária Municipal de Saúde no Município de Goiânia e ainda, considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Considerando o Decreto Municipal nº 736, de 13 março de 2020 que "Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus no âmbito do Poder Executivo do

Palácio das Campinas (Paço Municipal) – Avenida do Cerrado, 999, Bloco D, 1º andar- Park Lozandes
CEP 74.884-900 – Goiânia-GO - (62) 3524-1521/1540

1

J





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**


**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE**


Município de Goiânia, e alterações posteriores, prorrogadas pelo Decreto nº 2118 de 09 de dezembro de 2020.

Considerando que o cenário epidemiológico de Goiânia aponta para crescimento do número de casos, com alta ocupação de leitos COVID, e que o trabalho de investigação e diagnóstico de novos casos não poderá ser interrompido. A ausência de RT-PCR COVID poderá acarretar na propagação ainda maior do vírus, uma vez que o indivíduo contaminado não será detectado e orientado quanto ao isolamento, levando ao agravamento dos casos novos que não serão diagnosticados em tempo hábil para tratamento adequado, prejudicando os serviços de assistência e vigilância epidemiológica;

Considerando que o contrato atual (nº 559/2020) não poderá ser prorrogado com o fim da vigência da Lei Federal nº 13.979/2020 e o processo licitatório autuado (BEE 36135) encontra-se em fase inicial e visando manter os serviços adequadamente funcionando até finalização dos procedimentos administrativos em andamento, solicita-se autorização para abertura do processo emergencial

Atenciosamente,


Daniella Ribeiro de Paula Tibúrcio
Gerência de Apoio Diagnóstico
Decreto 328/2021


Gysella Santana Honório de Paiva
Diretora de Apoio Logístico e Assistencial
Decreto 236/2021


Cynara Mathias Costa
Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Decreto 234/202

